



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3741, DE 02 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A
CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à CIRCUIT - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.. duas glebas de terras da Quadra "D", Lotes 06 e 07 do Loteamento Industrial, totalizando 17.684,31m² (dezessete mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), com as seguintes descrições:

"Lote nº 06 - Mede de frente para a Av. 04, 50,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 154,00m, confrontando com o Lote 05; do lado esquerdo, mede 154,65m, confrontando com o Lote 07, e, nos fundos mede 50,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 7.716,25m².

Lote nº 07 - Mede de frente para a Av. 04, 82,00m; na confluência da Av. 04 com a Rua 03, mede 17,95m em curva de raio 9,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede 154,65m, confrontando com o Lote 06; do lado esquerdo mede, em linha quebrada, 87,00m mais 66,50m confrontando com a Rua 03, e, nos fundos, mede 49,15m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 9.968,06m²."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo previsto de 06 (seis) meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do Cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) em etapas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da CIRCUIT EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA. obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo Cronograma Físico-Financeiro de obras, sob pena de se reverter ao Patrimônio Municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456 de 17.07.90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal